

Obrigado por escolher a **Akad Seguros**.

A partir de hoje você conta com os serviços de uma empresa com grande solidez financeira e operações em todo Brasil.

A **Akad** privilegia construir relações de longo prazo com seus clientes e parceiros e tem o compromisso da excelência na prestação de serviços, da criatividade na busca de soluções e da transparência na condução dos negócios.

Atuamos, no Brasil, com seguros de **Transportes, Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Garantia, Equipamentos, D&O e E&O**.

Sempre que precisar você pode utilizar os nossos canais de atendimento:

Sinistros: **0800 777 – 2746**

PABX: **(11) 3056-5530**

Endereço:

Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 24º andar
Brooklin Paulista – CEP 04578-000
São Paulo / SP Brasil

Atenciosamente,



Rafael Fragnan
Akad Seguros S.A



Danilo Gamboa
Akad Seguros S.A

Protocolo: 0104202600000998753 08/06/2026 12:06:00

Ramo	Descrição Ramo	
0313	Resp. Civil de Riscos Ambientais	
Produto	Número da Proposta	Filial
RC Ambiental	0313001214	São Paulo

Tipo de Documento	Número da Apólice Susep	Número da Apólice Akad
Apólice	027982026000103130000260	0279820260103130000260
Data de Emissão	Início de vigência às 24 horas de	Término de vigência às 24 horas de
09/06/2026 12:23:10	08/06/2026	08/06/2027

Dados do Segurado	CNPJ:		
SCHREIBER LOGISTICA LTDA	10.349.430/0001-77		
ENDEREÇO DE COBRANÇA	CEP	CIDADE:	ESTADO:
Rua Ruy Barbosa 115 SALA 02	89165-487	Rio do Sul	Santa Catarina

Limite Máximo de Garantia da Apólice

R\$ 1.000.000,00

Corretor	Código SUSEP
Nobile Corretora e Administradora de Seguros Ltda	202006541

Importância

R\$ 1.000.000,00

Demonstrativo de Prêmio	Primeira Parcela	Outras Parcelas	Total
Prêmio Líquido R\$	1.305,68	1.305,72	10.445,72
Adic. Fracionamento R\$	0,00	0,00	0,00
Imposto (IOF) R\$	96,37	96,36	770,89
Prêmio Total R\$	1.402,05	1.402,08	11.216,61

Vencimento(s)

001 09/07/2026 1.402,05
 002 09/08/2026 1.402,08
 003 09/09/2026 1.402,08
 004 09/10/2026 1.402,08
 005 09/11/2026 1.402,08
 006 09/12/2026 1.402,08
 007 09/01/2027 1.402,08
 008 09/02/2027 1.402,08

Forma de Pagamento: Boleto

Seguradoras Participantes	CNPJ	Cód. Seguradora	Participação
Akad Seguros S.A.	14.868.712/0001-31	0279-8	100%

Objeto Segurado

O presente seguro tem por objetivo garantir interesse do Segurado até o Limite Máximo da apólice das despesas pelas quais vier a ser responsável decorrentes da reparação de danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros caracterizados na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro – das Condições Gerais. Nota: os limites em referência são os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada. Quando aplicável, o Limite Único contratado para mais de uma cobertura estará estabelecido na Especificação da apólice

Coberturas Contratadas	Limite (R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia
Cobertura Básica de Remediação de Área Degradada por Acidente Rodoviário – Pronto Resposta e Atendimento à Emergência de Produtos Perigosos, Poluentes e/ou Contaminantes	1.000.000,00	10.445,72	Conforme a especificação

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado.

Reclamações: www.consumidor.gov.br

Central de Atendimento Akad Seguros (capitais e regiões metropolitanas): 4000 1246

Central de Atendimento AKad Seguros (demais localidades): 0800 942 2746

Ouvidoria Akad Seguros: **0800 940 0312** | ouvidoria@akadseguros.com.br

Deficientes Auditivos AKad Seguros: **0800 778 2800**

Central de Sinistros Akad Seguros: **0800 777 2746**

A AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, emite a presente apólice em conformidade com a proposta escrita, previamente apresentada pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato.

Encontram-se anexas e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

Nosso Chat online está disponível das 9h às 18h de Seg à Sex ou através de nosso e-mail atendimento@akadseguros.com.br

Quando se tratar de Seguro Garantia: Após sete dias úteis da emissão deste documento, nas apólices de Seguro Garantia, poderá ser verificada a apólice ou endosso no site da **SUSEP** <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do Número da Apólice Susep 027982026000103130000260 constante no frontispício.

Comprometida com a privacidade e proteção dos dados pessoais e em respeito ao direito do titular de dados em obter informações sobre os tratamentos realizados com suas informações pessoais a Akad Seguros S.A informa que tratará os dados pessoais inseridos para atender solicitação de cotação online para atender solicitação de contato para cotação personalizada. Os dados coletados poderão ser compartilhados com terceiros, como por exemplo corretores de seguros. Os dados pessoais são armazenados em banco de dados locais. Caso deseje ter conhecimento da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Akad Seguros S.A, dirija-se a política de privacidade

(<https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade>)

Central de Atendimento – **0800 942 2746 e 4000 1246**

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s):
15414.627551/2024-14



Danilo Gamboa
Akad Seguros S.A.



Rafael Fragnan
Akad Seguros S.A.

RC AMBIENTAL TRANSPORTE GESTÃO COMPLETA

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE



PROCESSO SUSEP: 15414.627551/2024-14

Akad Seguros S.A. | CNPJ: 14.868.712/0001-31 | Código SUSEP: 0279-8

DADOS
COTAÇÃO

Segurado: SCHREIBER LOGISTICA LTDA Cotação nº: 260010434

CPF/CNPJ: 10.349.430/0001-77

Endereço: R RUY BARBOSA - 115 - RIO DO SUL - SC

Número de Embarques: Até 600

CARGAS
TRANSPORTADAS

Bloco	Classe	Carga	Percentual
A	MERCADORIA NAO CLASSIFICADA PELA ONU - POLUENTE OU CONTAMINANTE (A)	10.03 - Glicerina, Óleos Vegetais, Minerais e Animais, Lubrificantes, Hidráulicos, Transmissão, Fluidos Automotivos ou Industriais, Resinas e Parafina - A Granel	2
B	MERCADORIA NÃO CLASSIFICADA PELA ONU - POLUENTE OU CONTAMINANTE (B)	10.07 - Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Perfumaria em Geral - Embalagens Venda Varejo	5
E	DEMAIS MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU (E)	10.24 - Vidros, Vasilhames, Estruturas Metálicas, Madeiras, Compensados, PVC, Polietileno, Cerâmicas, Tijolos, Britas, Treliças e Similares	11
E	DEMAIS MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU (E)	10.25 - Tecidos, Roupas, Calçados, Cabos, Fios, Pneus, Moveis, Brinquedos, Ferramentas e outros Produtos ou Utensílios Similares	25
E	DEMAIS MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU (E)	10.26 - Máquinas, tratores, carros, eletrodomésticos, eletrônicos, motocicletas, bicicletas e similares em grandes volumes	25
E	DEMAIS MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU (E)	10.29 - Produtos Alimentícios em geral embalados para venda a varejo, exceto cargas completas de Açúcar, Farinha e Sal; Bebidas e Sucos; Carnes e Embutidos; Leite in natura ou em pó e derivados; Óleos e Azeites; Ovos; Rações Animais e Sorvetes.	2
E	DEMAIS MERCADORIAS NÃO CLASSIFICADAS PELA ONU (E)	10.31 - Demais não classificadas pela ONU e sem classificação própria, Sólido - A Granel	30

**COBERTURA
BÁSICA**

REMEDIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR ACIDENTE RODOVIÁRIO – PRONTA RESPOSTA
E ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU
CONTAMINANTES

LMI / LMG

R\$1.000.000,00 / R\$1.000.000,00

**COBERTURAS
DO SEGURO**

Cobertura Básica

COBERTURA BÁSICA DE CUSTOS DE LIMPEZA DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO

Coberturas Especiais

COBERTURA ESPECIAL PARA CARGAS COMPLETAS E/OU PARCIAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU
CONTAMINANTES (garantida na cobertura básica)

COBERTURA ESPECIAL PARA DANOS MORAIS (garantida na cobertura básica)

COBERTURA ESPECIAL PARA LUCROS CESSANTES (garantida na cobertura básica)

COBERTURA ESPECIAL PARA CARGA E DESCARGA (garantida na cobertura básica)

Coberturas Adicionais

COBERTURA ADICIONAL PARA CUSTOS DE DEFESA – 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos, limitado ao
máximo de R\$ 30.000,00 - LEI 15.040.

- Despesas de Atendimento e remediação à Emergência de Produtos Perigosos, Poluentes E/Ou Contaminantes assumidas pelo seguro, e reembolsadas conforme termos e condições contratadas.

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) contém ações para minimizar, restaurar ou recuperar o impacto ambiental causado por uma ocorrência. Normalmente solicitado por órgãos ambientais após notificação administrativa por degradação ambiental.

**CUSTOS
DE
DEFESA**

Nos termos da COBERTURA ESPECIAL PARA CUSTOS COM HONORÁRIOS JURIDICOS E JUDICIAIS, serão garantidos CUSTOS DE DEFESA até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos, limitado ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), prevalecendo, em qualquer caso, o menor valor. Os CUSTOS DE DEFESA não reduzem ou consomem os limites individuais de cada cobertura do seguro.

**RISCOS
EXCLUÍDOS**

Danos a carga transportada;
Danos ao veículo transportador e seus passageiros, incluindo o motorista;
Multas e penalidades de qualquer natureza, impostas ao segurado;
Indenizações compensatórias, punitivas ou exemplares aplicados pela Justiça ao segurado;
Danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos oficiais de fiscalização.
E demais riscos excluídos constantes na cláusula 7º das condições gerais deste seguro.

**PERDAS
DE
DIREITOS**

Ratificam-se os termos da Cláusula 18ª - PERDAS DE DIREITOS das Condições Gerais deste Seguro.

PRÊMIO	Prêmio + IOF + Juros	Parcelas
	R\$ 11.216,64	1 + 7 de R\$ 1.402,08
CONDIÇÕES DAS COBERTURAS	Nas condições e limites da apólice, custear obrigações do Segurado relacionadas a reparação de danos materiais e/ou corporais e/ou morais causados a terceiros, desde que tenham sido atendidas as disposições especificadas e condições de coberturas de seguro (RISCOS COBERTOS); Contenção, Remediação, Segregação, Transportes e Destinação de Resíduos; Lucros Cessantes, Danos Morais e Materiais; Franquia Dedutível Reduzida - 15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$5.000,00 - obrigatoriedade de aviso do sinistro à central HUB7 em no máximo 12 horas após a efetiva ocorrência do evento, com dados e detalhados para o devido acompanhamento do atendimento e possuir Plano de Atendimento Emergencial PAE vigente; Franquia Dedutível Específica para Gasolina, Nafta, Óleo Diesel, Querosene Aviação e Óleos em Geral: (Vegetal, Animal e Mineral) - (Exceto combustíveis e fluidos do veículo transportador) - 20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de - R\$20.000,00 obrigatoriedade de aviso do sinistro à central HUB7 em no máximo 12 horas após a efetiva ocorrência do evento, com dados e detalhados para o devido acompanhamento do atendimento e possuir Plano de Atendimento Emergencial PAE vigente; Franquia Dedutível Básica - Caso não atenda as exigências das FRANQUIAS DEDUTÍVEL REDUZIDA e/ou FRANQUIA DEDUTÍVEL ESPECÍFICA 30%, dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$50.000,00.	
CLAUSULA DE SINISTROS	CLAUSULA GESTÃO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E SINISTROS: Fica entendido e acordado que todos os atendimentos de sinistros deverão ser comunicados a HUB7 Serviços Ambientais Ltda., por meio de ligação gratuita para o número 0800-000-4827, disponível 24 horas, conforme o PAE vigente e em poder do Segurado, sendo a HUB7 Serviços Ambientais Ltda. empresa responsável pela mobilização, indicações, cotações e sugestões de recursos adicionais, armazenamento temporário, transporte e destinação dos resíduos. Fica ainda acordado que, caso tal comunicação não ocorra, ou se a gestão da emergência não seja realizada pela HUB7 por qualquer intercorrência, será aplicada diretamente a Franquia Dedutível Básica constante da especificação da apólice. As demais informações referentes à Regulação e Liquidação de Sinistros encontram-se detalhadas nas Cláusulas 15ª e 16ª das Condições Gerais deste Seguro. CONDIÇÃO PARTICULAR – VAZAMENTO DE COMBUSTÍVEL OU FLUIDOS AUTOMOTIVOS DOS VEÍCULOS EM DESLOCAMENTO: Para fins desta Apólice, considerar-se-á coberto o vazamento de combustível ou de fluido automotivo proveniente do tanque do meio de transporte, desde que tal evento ocorra durante a operação de transporte de carga amparada por esta Apólice. A cobertura estende-se, igualmente, aos vazamentos ocorridos durante o trajeto realizado por veículos próprios, exclusivos ou devidamente emblematados, no deslocamento até o local de carregamento (trajeto de coleta), bem como no percurso de retorno ao seu ponto de origem após a conclusão do descarregamento, desde que tais deslocamentos estejam direta e comprovadamente vinculados a risco coberto por esta Apólice. Na hipótese de acidente ocorrido durante o trajeto de coleta ou de retorno, a aplicação da cobertura ficará condicionada à verificação de que o evento tenha ocorrido dentro de período considerado tecnicamente razoável e compatível com o deslocamento necessário para a realização da coleta ou para o retorno do meio de transporte ao seu ponto de origem, observadas as condições, limites e demais disposições desta Apólice.	

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

- 1 - **PRODUTOS TRANSPORTADOS:** Descrito acima em "Cargas Transportadas"
- 2 - **PRINCIPAIS ROTAS:** Santa Catarina, São Paulo
- 3 - **QUANTIDADE DE VEÍCULOS:** 160 Caminhões - AGREGADOS: 60 PRÓPRIA: 100 TERCEIROS: 0
- 4 - **SINISTROS:** Sem sinistros nos últimos 3 anos.

Essa proposta foi elaborada conforme informações apresentadas no Questionário Avaliação de Risco (QAR). Caso existam alterações a serem consideradas, elas somente passarão a ser integradas à proposta após a análise dos novos documentos apresentados e concordância formal da Seguradora. Neste caso, somente será considerada proposta válida após análise e confirmação das novas informações pela Seguradora.

O Segurado declara que todas as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco e em quaisquer documentos entregues à Seguradora foram prestadas com exatidão, boa-fé e veracidade, assumindo integral responsabilidade pelas declarações firmadas.

As informações declaradas serviram de base para a análise e aceitação do risco, bem como para a definição do prêmio e, em caso de fechamento do seguro, integrarão a Apólice.

O Segurado tem ciência de que a omissão ou inexatidão de informações relevantes poderá implicar perda de direitos ou nulidade do contrato, nos termos da legislação vigente.

CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais do Seguro podem ser acessadas no site

<http://www.akadseguros.com.br/seguros/transporte/ambiental/> ou no site da SUSEP, www.susep.gov.br, utilizando o Processo SUSEP Nº 15414.627551/2024-14.

PRINCIPAIS DIFERENCIAIS

Sem limitação temporal – Poluição súbita e/ou acidental sob forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão causada pelo transporte classificado ou não pela ONU; comunicados no decorrer da vigência do seguro;

Dentro do limite da apólice, inserido remediação, e sem limitação ao tipo de tratamento dado aos resíduos, desde que reconhecido pelos órgãos oficiais;

Danos a recursos naturais percursos fluviais e lacustres (incidentes sobre os rios, mares, fauna e flora) sejam eles de titularidade Pública ou privada;

Vazamento do combustível e/ou fluidos automotivos do veículo transportador em deslocamento;

Plano de Atendimento Emergencial (PAE) gratuito;

Adesivos com 0800 para sinalização nos veículos com cargas seguradas;

Prontidão e Resposta a emergência através da CENTRAL 24H, com mobilização de empresa de emergência, gestão e apoio especializado em 100% do evento;

Especialista em Hazmat - apoio de especialista em gestão de crise por poluição decorrentes de acidente, com vasto conhecimento em leis e normas nacionais que regem os eventos inesperados;

Atendimento remoto ou presencial dependendo da gravidade do evento;

Regulação especializada e controle técnico e financeiro dos sinistros;

Indenização de sinistros em tempo recorde, após entrega dos documentos e aprovação dos valores do atendimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado/proponente poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br.

Se o segurado, o representante ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar a aceitação da proposta ou o valor do prêmio, o direito à indenização ficará prejudicado, além de haver a obrigação de pagamento do prêmio vencido

Este seguro é por prazo determinado, e a seguradora possui a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

Ouvidoria: ouvidoria@akadseguros.com.br | Tel.: 0800 940 0312

SAC: 4000 1246 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 942 2746 (demais localidades)

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP nº 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro. Em caso de dúvidas adicionais por parte do proponente ou segurado, o intermediário poderá ser contatado diretamente.

Comprometida com a privacidade e proteção dos dados pessoais e em respeito ao direito do titular de dados de obter informações sobre os tratamentos realizados com suas informações pessoais, a Akad Seguros informa que tratará os dados pessoais inseridos para atender a solicitação de cotação online e para solicitações de contato para cotação personalizada. Os dados coletados poderão ser compartilhados com terceiros, como corretores de seguros, e serão armazenados em banco de dados local. Caso deseje conhecer a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Akad Seguros, acesse: <https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/>.

Para dúvidas adicionais, entre em contato com os canais da Akad relacionados à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, disponíveis através do e-mail privacidade@akadseguros.com.br ou do SAC, conforme informado acima.

COSSEGURADOS

Não possui cossegurados.

1 - COBERTURA BÁSICA DE REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR ACIDENTE RODOVIÁRIO – PRONTA RESPOSTA E ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU CONTAMINANTES.

Riscos Cobertos

A presente apólice garante até o limite estabelecido em especificação, dentro das limitações constantes em suas coberturas, cláusulas e condições, o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Reparação, remoção, limpeza e reconstituição da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, lençol freático, rios e represas;
- b) Replanteio de vegetações, taludes e aceiros;
- c) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental;
- d) Contenção do produto perigoso, com a finalidade de minimizar os prejuízos;
- e) O tratamento biológico do resíduo;
- f) A destinação final do resíduo;
- g) Transbordo e operações de carga e descarga necessárias à transferência do produto perigoso para outro veículo transportador como forma de se evitar um maior dano ambiental; desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos e/ou aparelhos apropriados;
- h) A contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Também, não estão compreendidas no presente seguro as responsabilidades por perdas ou danos causados ao:

- a) Veículo transportador, suas partes e peças;
- b) Produto Perigoso, poluente, contaminante e/ou qualquer outra mercadoria ou produto armazenado ou transportado;
- c) Tanque, dutos, canos, válvulas (aéreos, ao nível do solo ou subterrâneos);
- d) Cilindro ou embalagem;
- e) Instalações no local do risco;
- f) Reservatório (aéreos, ao nível do solo ou subterrâneos).

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.



Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
AMBIENTAL**



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO	19
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO	19
CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA.....	20
CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS	20
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS.....	22
CLÁUSULA 8ª - APÓLICE.....	27
CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	28
CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL	29
CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA	31
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	32
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO	33
CLAUSULA 14. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE.....	36
CLÁUSULA 15ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS	37
CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	40
CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	43
CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITO	44
CLÁUSULA 19ª - CANCELAMENTO DO SEGURO.....	46
CLÁUSULA 20ª - SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	48
CLÁUSULA 21ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	48
CLÁUSULA 22ª- FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA	50
CLÁUSULA 23ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	50
CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÕES	51
CLÁUSULA 25ª - PRESCRIÇÃO	51
CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	51
CLÁUSULA 27ª - FORO	51
CLÁUSULA 28ª - ARBITRAGEM	51
CLÁUSULA 29ª - REINTEGRAÇÃO	52
CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS	53



CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados nesta Apólice:

Aceitação:	Ato de aprovação de Proposta submetida à Seguradora para a contratação de Seguro.
Acidente:	Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.
Acidente Pessoal:	Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente Danos Corporais e que: a) dá-se em data perfeitamente conhecida; b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; d) é a única causa dos Danos Corporais; e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário que ela se submeta a tratamento médico.
Aditivo ou Endosso:	Disposições complementares, acrescentadas a uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, podemos ter: alterações na Cobertura, cobrança de Prêmio adicional e prorrogação do período de Vigência. O ato que formaliza a inclusão dessas complementações na Apólice é denominado "Endosso". O termo "Endosso" também é empregado no mesmo sentido de "Aditivo".
Agravação de Risco:	Qualquer ato ou fato que provoca a piora das circunstâncias que influenciam a avaliação original de um Risco e com isso resulta no aumento da probabilidade de vir a ocorrer o Risco Coberto pelo contrato ou na possibilidade de ampliação dos Danos, em caso de Sinistro.

Apólice:	É o documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado. É subdividida em: Condições Gerais do ramo, Condições Especiais das Coberturas Básicas contratadas e, opcionalmente, Condições Particulares, variáveis de acordo com cada Segurado. Apresenta, no seu frontispício, entre outras informações, o início e o fim da Vigência, o Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, o valor do Prêmio, o imposto (I.O.F.) e, no caso de ser o Prêmio fracionado, a taxa de juros praticada, o valor das parcelas e respectivos vencimentos. Devem constar, ainda, os dados básicos do Segurado, da Seguradora e do Seguro e o número de registro do produto na SUSEP.
Apólice à Base de Ocorrência ("occurrence basis"):	Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que: a) Os Danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"):	É uma modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil que se caracteriza pelo fato de: a) os Danos ou fato gerador ocorrerem durante o período de Vigência da Apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e b) a vítima de Danos apresentar a Reclamação ao Segurado: 1) durante a Vigência da Apólice; ou 2) durante o prazo adicional, quando aplicável;
Apólice em Excesso:	Apólice de Seguro contratada dentro de um Programa de Seguros, no qual o Limite Máximo de Garantia da apólice seja contratado em faixa superior à Apólice de Primeiro Risco e, quando aplicável, superior às Apólices de Excesso Intermediárias.
Apólices de Excesso Intermediárias:	São os contratos de Seguro firmados pelo Segurado como partes integrantes de um Programa de Seguro, cujos Limites Máximos de Garantia tenham sido contratados em faixas entre a Apólice de Primeiro Risco e a Apólice em Excesso.
Área contaminada	São definidas como locais que contêm substâncias potencialmente danosas ao meio ambiente e à saúde pública. Pode ser um terreno, em ambiente natural, ou espaços ocupados por instalações industriais, comerciais, prédios e outras benfeitorias, nos quais há depósitos de materiais contaminantes. Esses resíduos podem estar legalmente armazenados, ser despejados acidentalmente ou até de maneira criminosa.
Automóvel	Significa um veículo movido a motor, trailer ou semi-trailer, terrestre a motor ou conduzido por, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.

Aviso de Sinistro:	É uma das principais obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de Seguro e decorrente de previsão expressa do Código Civil. O Segurado deve comunicar, de imediato, a Ocorrência de Sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
Bens Pessoais	É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores
Boa-fé:	É a intenção pura, isenta de Dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, e, conseqüentemente, protegida pelos preceitos legais.
Beneficiário:	Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de Sinistro.
Cabotagem:	Segundo resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cabotagem é a navegação realizada entre portos ou pontos de um mesmo país, utilizando para isso a via marítima e as vias navegáveis interiores, ou seja, os rios e mares.
Caducidade:	É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo definido pela lei ou pela vontade das partes.
Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura):	Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada Cobertura, por acordo ou exaurimento de seu limite. O Cancelamento do Seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.
Carga	Significam mercadorias, produtos ou resíduos transportados para entrega por um transportador devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos;
Carga Transportada	Significa a Carga após ter sido movida do local onde foi aceita pelo transportador para movimentação para um Meio de Transporte, até ser movida do Meio de Transporte até o seu destino final. A Carga Transportada também inclui a Carga durante o carregamento ou descarregamento para ou de um Meio de Transporte, desde que o carregamento ou descarregamento seja realizado por ou em nome do Segurado titular.
Cobertura:	Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.
Cobertura Adicional/ Acessória:	Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas Coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de Prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.
Cobertura Básica:	Alguns ramos de Seguro, como o de Responsabilidade Civil apresentam diversas alternativas de Coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas Condições Especiais, são reunidas no Contrato de Seguro sob o título "Condições Especiais". Uma Apólice de Seguro

	deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.
Concorrência de Apólices:	Coexistência de várias apólices cobrindo os mesmos Riscos.
Condições da Apólice:	Constitui o conjunto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice
Condições da Poluição:	São o conjunto de fatores atuantes referentes a situação e circunstâncias referentes ao descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essas condições não estejam naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas. Condições da Poluição não incluem Material Microbiano.
Condições Especiais:	Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de Seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas.
Condições Gerais:	Constituem um conjunto de cláusulas gerais de contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante.
Condições Particulares:	Nome dado, nos contratos de Seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a Cobertura e geram Prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar Prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, e não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.
Contenção de Sinistros:	Despesa oriunda de Ações Emergenciais empreendidas para tentar impedir que ocorra um Sinistro ou para diminuir suas consequências.
Contrato de Seguro:	Contrato que estabelece para uma das partes (Seguradora) mediante pagamento (Prêmio) pela outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo relativo a bem ou a pessoa, contra Riscos predeterminados.
Corretor:	Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de Seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora.
Cosseguro:	Divisão de um Risco Segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do Risco. Uma delas, indicada na Apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a

	responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.
Culpa Grave:	A Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial de natureza cível transitada em julgado.
Custos de Defesa:	Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, e que serão descontados dos limites de responsabilidade previstos na Especificação desta Apólice. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia. Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM: (i) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária; (ii) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado; (iii) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e (iv) defesa do Segurado na esfera criminal.
Custo de Restauração	Significam custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para substancialmente a mesma condição em que eles se encontravam antes de serem danificados, durante o trabalho executado no decorrer do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Contudo, esses Custos de Restauração não poderão exceder o valor líquido atual desse bem antes do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Custos de Restauração não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.
Custo de Remediação Ambiental	Custos relativos ao processo de remediação de solos contaminados se refere à redução dos teores de contaminantes a níveis seguros e compatíveis com a proteção à saúde humana, seja impedindo ou dificultando a disseminação de substâncias nocivas ao ambiente.
Custo de Despesa de Limpeza	Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, remediação, e disposição final, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação: a) - Na medida em que seja exigido por Leis Ambientais; b) - Especificamente determinada por ordem de qualquer organismo público, agência governamental, agência reguladora, tribunal ou por Terceiros.

Dano:	Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as Condições da Apólice.
Dano Ambiental:	O Dano Ambiental é compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, bem como, aos bens ambientais”.
Dano Corporal:	Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os Danos Morais e os Danos Materiais, embora, em geral, tais Danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.
Dano Material:	Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Perdas Financeiras". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas sim na de "Perdas Financeiras".
Dano Moral:	Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros Danos.
Dano Moral Puro:	Dano Moral não decorrente de Dano Material ou Dano Corporal coberto pela Apólice. O Dano Moral Puro não é garantido por esta Apólice.
Dano Patrimonial:	Todo Dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em Danos Emergentes, definidos como aquilo que o prejudicado efetivamente perdeu (abrange os Danos Materiais e os prejuízos financeiros), e em Perdas Financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.
Dano Pessoal:	Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais.
Data de Início	Significa a data de início de vigência do seguro, indicada na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice.
Defeito do Produto:	Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação;

	II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação
Deficiências (dos Produtos pelos quais o Segurado é responsável):	Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos) e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos Produtos que possam causar Danos a Terceiros.
Desordem:	Expressão pública de insatisfação; caos, Motim, revolta, Tumulto.
Despesas de Salvamento / Ações Emergenciais:	São gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros e cobertos pelo Seguro. Também denominada "Contenção de Sinistros".
Dolo:	Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
Empregado:	Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.
Evento(s) Indenizável(is):	Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das "Condições Gerais de Contratação".
Extinção do contrato:	O Contrato de Seguro extingue-se normalmente na data do vencimento fixada na Apólice ou quando é paga, pelo Segurador, Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização.
Fato Gerador:	Qualquer acontecimento que produza Danos, garantidos pelo Seguro, e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado. É a causa primordial de um evento Danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento Danoso.
Foro:	Local onde são processados/administrados assuntos relacionados à Justiça
Franquia:	Quantia monetária fixa, definida na especificação da Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado de responsabilidade do Segurado.
Furto Qualificado:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias, que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios

	tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.
Furto Simples:	Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência ou grave ameaça contra a pessoa e sem deixar vestígios.
Garantia:	Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos, tais como: a) sinônimo do próprio contrato de seguro; b) o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de Sinistro; c) opção de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e d) compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois ela "garante" o pagamento de perdas e Danos devidos por este a Terceiro, em caso de Sinistro.
Garantia Única:	Uma das duas opções de Garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil. Nesta opção, na Ocorrência de um Sinistro abrangido por uma Cobertura, a soma das Indenizações devidas por Danos Materiais e por Danos Corporais, causados a Terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de Dano.
Imóvel em Estado Precário de Conservação:	Tudo e qualquer imóvel que possua Trincas/fissuras/Rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.
Indenização:	É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice. No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de Sinistro, corresponde à Indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiros prejudicados e/ou que despendeu tentando evitar o Sinistro ou minorar as suas consequências.
Interrupção	Significa a suspensão necessária das operações comerciais do Segurado em Local Segurado durante o Período de Restauração.
Lacustre:	Lacustre é o modo de transporte hidroviário através de lagos, lagoas; ou ainda de reservatórios.
Leis Ambientais	Significam quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre questões de saúde e segurança ou meio ambiente, que são aplicáveis às Condições da Poluição.
Limite Agregado (LA):	Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo, 1, 2 ou 3. Os Limites Agregados

	estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.
Limite Máximo de Garantia (LMG):	Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.
Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):	Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora por Cobertura, relativo a Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro; Os limites máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao mesmo valor da Indenização paga. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.
Liquidação de Sinistros:	Pagamento da Indenização relativa a um Sinistro.
Locais de Descarte de Resíduos	Significam locais que não forem de propriedade de ou não forem operadas pelo Segurado Titular , e que for identificado como um Local de Descarte de Resíduos .
Lucros Cessantes:	São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".
Má-fé:	Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.
Material Microbiano	Significa material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse Material Microbiano esteja vivo.
Meio de Transporte	Significa qualquer Automóvel ou veículo transportador, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.
Motim:	Manifestação popular de Rebeldia contra qualquer autoridade; perturbação da ordem social; levante, rebelião, revolta, turbulência.

Notificação:	Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo Seguro, vinculando a Apólice então em vigor a Reclamações futuras de terceiros prejudicados.
Objeto do Seguro:	É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias.
Ocorrência:	Acontecimento ou circunstância.
Participação Obrigatória do Segurado:	Cláusula Específica, que altera as disposições de algumas Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. "Participação Obrigatória do Segurado" é um conceito distinto de "Franquia".
Percorso fluvial:	Modo de transporte fluvial é o transporte realizado através dos rios e dos canais artificiais localizados no interior dos continentes.
Perdas e Danos	Significam, segundo as Garantias aplicáveis: a) - Laudos, sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária e indenização por danos exemplares razão de Danos Pessoais e/ou Danos Materiais; b) - Custos, cobranças e despesas utilizados nas defesas judiciais, investigações, respostas a Reclamações referentes a essas indenizações em razão de Custos e Despesas de Limpeza; c) - Custos e Despesas de Limpeza; ou d) - Custos, cobranças e despesas pagos a qualquer reclamante segundo os subitens anteriores (a) a (c), estes incluídos, acima.
Perdas Financeiras:	Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".
Período de restauração	Significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o Local Segurado, ou qualquer parte dele, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte delas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por Condições da Poluição verificados no Local Segurado e que não se limita à data de expiração do Período de Vigência da Apólice. Exclusões: a) - Período causado por outros fatores que não as respectivas Condições da Poluição, como a interferência de empregados ou outras pessoas na restauração do Local Segurado. b) - Qualquer período causado pelo atraso em qualquer ato a ser praticado por uma agência ou um órgão governamental ou regulador

	necessário para permitir a retomada das operações comerciais normais do Segurado.
Período de Retroatividade	Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice de reclamações.
Período de Vigência do Seguro:	É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a Garantia, relativa a Sinistros ocorridos durante esse período ou entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da Vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da Garantia durante o PRAZO ADICIONAL quando cabível.
Poluentes:	Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar a, material a ser reciclado, reconicionado ou restituído e materiais nucleares.
Poluição:	Poluição é qualquer alteração provocada no meio ambiente, que pode ser um ecossistema natural ou agrário, um sistema urbano ou até mesmo em microescala. A poluição que provoca alterações no meio ambiente é chamada de poluição ambiental. A poluição pode causar alterações das proporções ou das características de um dos elementos que formam o próprio meio ambiente. A poluição pode ser resultado da introdução de substâncias naturais, porém estranhas a determinados ecossistemas. Segundo a lei 6.938/1981 (lei de Política Nacional do Meio Ambiente), a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente: - Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; - Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; - Afetem desfavoravelmente a biota; - Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; - Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.
Poluição gradual:	Derrames e vazamentos que resultem na degradação da qualidade ambiental, que não tenham origem súbita, inesperada e não intencional.
Poluição súbita:	A contaminação do solo, da atmosfera, do meio aquático ou qualquer alteração que os danifique, em situações poluentes ou contaminantes provocadas por um evento súbito e inesperado, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

PRAD	O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD tem como objetivo apresentar as diretrizes para a recuperação das áreas degradadas, em estudo, desenvolvendo ações de controle, adotando medidas de minimização da ação dos agentes erosivos e recuperação ambiental das áreas afetadas. São objetivos específicos deste programa: Implementar ações de controle ambiental a serem desenvolvidas anteriormente e conjuntamente à supressão vegetal de forma a enriquecer e acelerar o processo de recuperação proposto; Implementar ações de controle e recuperação ambiental, de forma a mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a implantação do empreendimento; Promover a recuperação de áreas afetadas pelo empreendimento; obtendo a estabilidade da área de modo a possibilitar o seu uso futuro seguro; Criar atrativos para a fauna local nas áreas recuperadas, de forma a atrair populações de animais, encontradas na área do empreendimento anteriormente a sua implantação; Monitorar as áreas recuperadas, avaliando a efetividade das ações de recuperação executadas, identificar eventuais desvios no programa de recuperação.
Prêmio:	É a quantia, prevista no Contrato de Seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os Riscos predeterminados na Proposta de Seguro.
Prêmio Adicional:	É o valor adicional pago pelo segurado para estender a cobertura de riscos que não estavam previstos nas condições gerais da apólice anteriormente.
Prêmio Líquido:	É o preço do Seguro sem a incidência de tributos e de juros de parcelamento.
Produtos:	Quaisquer bens, móveis, materiais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou Produtos finais.
Produtos pelos quais o Segurado é responsável:	São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou, de qualquer outra forma, comercializados.
Proposta:	Formulário impresso, contendo um Questionário detalhado, que deve ser preenchido pelo candidato ao Seguro e que servirá de base para a avaliação do Risco por parte da Seguradora. É parte integrante do Contrato de Seguro. Documento através do qual o Segurado, por si, seu representante ou por seu Corretor manifesta o interesse de contratar uma Apólice.
“Pro rata die”:	Proporcional ao número de dias.

“Pro rata temporis”:	Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.
Questionário:	Refere-se às informações e/ou declarações ou materiais solicitados pela Seguradora, ou fornecidos à Seguradora pelo ou em nome da empresa contratante ou de quaisquer (qualquer)Segurado(s) (antes ou durante o Período de Vigência do Seguro) para os fins de análise e Aceitação de Risco. O Questionário é parte integrante do Contrato de Seguro.
Rebeldia:	Ato de lutar contra alguém ou alguma coisa, usando força ou argumento; oposição, resistência.
Rachadura:	Aberturas superiores a 1,0mm (um milímetro).
Reclamação:	Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso
Regulação de Sinistro:	Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos Danos e do cálculo da Indenização, em virtude de Ocorrência de Sinistro.
Remediação Ambiental	É um conjunto de técnicas e operações, tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos, em um determinado sítio. Em outras palavras, é um termo usado para corrigir problemas em áreas contaminadas.
Renovação:	Ao término da Vigência de um Seguro, é a possibilidade da contratação de nova Vigência em termos e condições a serem negociadas entre Segurado e Seguradora.
Resíduo	Significa resíduo gerado pelo Segurado inclusive qualquer propriedade na qual os resíduos estiverem contidos (com exceção de um Meio de Transporte), inclusive, mas não limitados a materiais a serem incinerados, reciclados, reconicionados ou recuperados.
Responsabilidade Civil (RC):	É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os Danos causados aos prejudicados: “Aquele que, por ato ilícito, causar Dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Art. 927, Código Civil); “Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo Dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido” (Art. 938, Código Civil).
Responsabilidade Civil Subsidiária:	Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por Danos causados a Terceiros, sendo que: a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do Dano; b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens ou contratantes de serviços relacionados com os Danos e podem ser acionadas, exclusivamente, quando o causador direto do Dano for insolvente ou não possuir outras formas de indenizar o Terceiro prejudicado.

Risco:	É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente Danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja Ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).
Risco Coberto:	É o Risco que nos termos desta Apólice é passível de Cobertura.
Risco Excluído	São os riscos não cobertos pela Seguradora.
Roubo qualificado	Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.
Salvados:	São todos os bens materiais remanescentes de um Sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora, após a Indenização do Sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.
Segurado:	É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa: a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado; b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado; d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.
Seguradora:	É a Akad Seguros Brasil S.A.
Seguro	Denomina-se Contrato de Seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um Prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou data incerta, prevista no contrato.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto:	É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.
Seguro a Segundo Risco Absoluto	Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda seguradora, sendo acionado somente, se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.
Sinistro:	É a concretização de um Risco Coberto. Caso não esteja coberto pelo Contrato de Seguro, é denominado evento Danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao

	Segurado, da responsabilidade pela Ocorrência de um evento Danoso, causando Danos a Terceiros, atendidas as disposições do contrato.
Sub-rogação:	É o direito previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que esse teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último e que é garantido à Seguradora por força do art 786 do Código Civil.
Substância Entorpecente	Substância que causa efeitos colaterais de entorpecimento, embriaguez ou qualquer tipo de transtorno psicossensorial, além de dependência química e psicológica
Terceiro:	No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.
Terrorismo	Significa qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça voltada a vida humana ou propriedade, ou causando danos, injúria, lesão ou destruição, ou perpetuação de um ato perigoso para a vida humana ou propriedade, contra qualquer indivíduo, propriedade ou governo, com o objetivo declarado ou não declarado de perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos, sejam esses interesses declarados ou não. Roubos e outros atos criminosos, essencialmente cometidos com propósito de ganho pessoal, e atos resultantes principalmente de relacionamentos pessoais anteriores entre perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados atos terroristas. Um ato terrorista, inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo governo do Brasil, como sendo um ato de Terrorismo .
Tomador do seguro de responsabilidade civil:	É a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.
Trinca:	Expressão coloquial qualitativa aplicável a fissuras em bens imóveis com abertura entre 0,5mm até 1,0mm.
Tumulto:	Pode ser considerado: a) explosão de Rebeldia, Motim, levante; b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria; c) grande agitação desordenada, confusão.

Valores:	Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.
Veículo Transportador	Significa um veículo movido a motor conduzido por; caminhão, trator, cavalo mecânico, carreta, sider, baú, caçamba, reboque, semirreboques, bitrem, terrestre, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.
Vício Intrínseco/Vício Próprio	É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.
Vigência	Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as Garantias contratadas.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Considera-se objeto de seguro deste contrato a Responsabilidade Civil atribuída ao segurado decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou accidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias,
- 2.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.
- 2.3. Em complemento ao item 2.1 e 2.2 desta Condição Geral, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:
 - a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou accidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído, contudo, o derrame e/ou vazamento comum;
 - b) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real, desde que sejam mercadorias em transporte, sob a responsabilidade do segurado, em veículo transportador totalmente amparado pelas demais condições desta apólice de seguro e/ou envolvido em acidente;
 - c) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.
- 2.4. As despesas realizadas pelo Segurado ao empreender Ações Emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os Danos causados a Terceiros, serão cobertas desde que tenham sido COMPROVADAS, ou, na ausência de comprovantes ou CONFIRMADAS por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e desde que as despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

- 3.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência, findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.



3.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da Apólice, a data de início e de término da Vigência do Seguro.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

4.1 Este Seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1 As disposições, Garantias e Coberturas deste Seguro se aplicam exclusivamente a Danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, exceto disposição contrária na Especificação da Apólice

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

6.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos na Apólice e Cláusula 2ª – Do Objeto do Seguro e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas. Sendo assim garante o reembolso das despesas relacionadas com:

- a) Reparação, remoção, limpeza e reconstituição da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, lençol freático, rios represas e curso d'água
- b) Replântio de vegetações, taludes e aceiros;
- c) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental; atendendo as leis e normas existentes.
- d) Contenção do produto perigoso, com a finalidade de minimizar os prejuízos;
- e) O tratamento biológico do resíduo;
- f) A destinação final do resíduo;
- g) Transbordo e operações de carga e descarga necessárias à transferência do produto perigoso para outro veículo transportador como forma de se conter o vazamento e evitar um maior dano ambiental ou para viabilizar a remediação da área contaminada, desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos e/ou aparelhos apropriados;
- h) A contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais

- i) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou accidental, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado.
- j) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou accidentais do tanque de combustível e/ou qualquer outro fluido do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados.

- 6.2.** A Especificação da Apólice determinará a Cobertura Básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas Coberturas Adicionais, podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as Coberturas) ou Limite por Cobertura (limites em separado para cada Cobertura).
- 6.3.** Mediante pagamento de Prêmio adicional, durante o período de Vigência da Apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de Coberturas Adicionais e Especiais disponíveis ao seu Risco, solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

- 7.1.** Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao Dolo do Segurado, beneficiário, ou representante, de um ou de outro, bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes. Esta exclusão não se aplica aos atos ilícitos dolosos ou por Culpa Grave equipável ao Dolo cometidos por Empregados do Segurado;
- 7.2.** Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, Tumultos, vandalismo, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima. Não estão cobertos os Danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 7.3.** Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;
- 7.4.** Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;



- 7.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- 7.6. Multas impostas ao Segurado, bem como Reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;
- 7.7. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas, riscos atômicos, riscos nucleares, radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- 7.8. Qualquer perda, destruição, Dano ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente, causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- 7.9. Danos de qualquer natureza ocorridos de forma súbita, paulatina e/ou gradual, decorrentes, direta e/ou indiretamente, de ação de temperatura, umidade, infiltração, vazamento (incluindo de tubulações), vibração, fumaça, molhadura, Material Microbiano;
- 7.10. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;
- 7.11. Danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens, bem como seu respectivo salvamento;
- 7.12. danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;
- 7.13. danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;
- 7.14. inexecução ou inobservância de projetos ambientais;
- 7.15. derrame e vazamento comum, ou seja, danos que tenham sido motivados por quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento;



- 7.16. danos causados exclusivamente pelo veículo transportador, inclusive incêndios originados pelo próprio veículo, por falta de manutenção, origem ou falha mecânica, ou má utilização dos acessórios;
- 7.17. danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;
- 7.18. danos causados por motorista não habilitado para a condução do veículo conforme legislação vigente;
- 7.19. danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;
- 7.20. arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;
- 7.21. acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- 7.22. produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias radioativas);
- 7.23. Danos causados a passageiros e/ou ao motorista do veículo transportador;
- 7.24. no caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;
- 7.25. não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem;
- 7.26. Lucros cessantes dos terceiros reclamantes decorrentes de danos corporais e/ou materiais indenizáveis;
- 7.27. atos ilícitos culposos ou Dolosos CULPA GRAVE E DESRESPEITO ÀS LEIS VIGENTES NO TERRITORIO NACIONAL E LEGISLAÇÕES DE TRANSITOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS equiparável a atos ilícitos, praticados por Empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato de prestação de serviços ou prática continuada de prestação de serviço;
- 7.28. Tanques fixos (aéreos, ao nível do solo e subterrâneos) em locais de terceiros
- 7.29. Mais de (x) % do valor da carga composto de mercadoria classificadas pela ONU - Produtos Perigosos e/ou poluente (percentual a ser definido em especificação da apólice);



- 7.30. Danos decorrentes do transporte ou circulação de veículos fora do(s) estabelecimento(s) especificado(s) na apólice;
- 7.31. Contaminação ambiental anterior à contratação do seguro, conhecido ou não pelo Segurado;
- 7.32. Danos decorrentes do descumprimento de instruções do fabricante do produto perigoso e/ou fabricante dos equipamentos utilizados na operação do Segurado, bem como, falta de controle regular das inspeções, manutenções ou ainda pela não execução de consertos necessários;
- 7.33. Despesas pós atendimento da emergência, com projetos e programas de acompanhamento e monitoramento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais
- a) Custos com Laudo de investigação do passivo ambiental;
 - b) Custos com Laudo de investigação confirmatória;
 - c) Custos com Laudo de investigação detalhada para delimitação da pluma de contaminação;
 - d) Custos com Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental;
 - e) Custos com laudo de estanqueidade.
 - f) Custos com Exames laboratoriais;
 - g) Custos com Programas e projetos de recuperação ambiental
- 7.34. Extravio, furto ou roubo de qualquer natureza. Assim como os danos decorrentes e/ou causados pelos produtos roubados do segurado.
- 7.35. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- 7.36. Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;
- 7.37. Danos a veículos sob a guarda do Segurado;
- 7.38. Dano Moral Puro e/ou coletivo;
- 7.39. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;



- 7.40. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;
- 7.41. Danos causados por disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;
- 7.42. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- 7.43. redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;
- 7.44. Danos causados por ou a embarcações;
- 7.45. Assédio, abuso ou violência moral e/ou sexual;
- 7.46. Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- 7.47. Danos causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados e/ou arrendados pelo Segurado e seu respectivo conteúdo;
- 7.48. Dano artístico e/ou histórico a patrimônio tombado. Neste caso, a indenização será o valor comum para reposição do bem danificado.
- 7.49. Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 7.50. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;
- 7.51. Não caberá indenização para situações nacionais ou internacionais de sanção, embargo, proibição ou restrição:
- 7.51.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados

Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

7.51.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

7.51.3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

7.51.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexos causal com o evento gerador do sinistro.

CLÁUSULA 8ª - APÓLICE

8.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de Aceitação da Proposta de Seguro e o envio de todos os documentos solicitados pela seguradora devidamente assinados.

8.2. As disposições deste Seguro constarão necessariamente na Apólice.

8.3. Fará prova do Contrato de Seguro a exibição da Apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio, mesmo quando parcial.

8.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.



8.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

9.1. Para contratação do Seguro, o proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado deverá preencher Proposta, a qual deve conter os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

9.2. A Seguradora fornecerá ao proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da Proposta, com indicação da data e hora de seu recebimento.

9.3. A Aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.

9.4. A Seguradora se manifestará acerca da Aceitação ou não da Proposta no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, seja para Seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do Risco.

9.5. A emissão e o envio da Apólice, dentro do prazo de 15 (quinze) dias substituirá a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

9.6. A ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) caracterizará a Aceitação tácita.

9.7. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a Seguradora poderá solicitar ao proponente o envio de informações ou documentos complementares, que se mostrem necessários para o exame e Aceitação do Risco. Ocorrendo a solicitação, haverá a suspensão do prazo para Aceitação até o atendimento das exigências formuladas pela Seguradora, voltando a fluir o prazo a partir da data em que ocorrer a entrega dos documentos. A solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente o pedido de novas informações e/ou documentos ao proponente.

9.8. Nos casos em que a Aceitação de Proposta dependa da contratação ou alteração de resseguro facultativo, haverá a suspensão do prazo para Aceitação da Proposta até que o ressegurador se manifeste expressamente à Seguradora. Nessa hipótese, não haverá a cobrança total ou parcial do Prêmio.

9.9. A Seguradora comunicará o proponente da decisão de não Aceitação da Proposta, indicando os motivos que justificaram a respectiva decisão.

9.10. Mediante solicitação expressa do proponente, poderá haver cobertura provisória dos Riscos e a cobrança total ou parcial do Prêmio antes da Aceitação da Proposta.

9.11. Havendo a Aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva Vigência.

9.12. Havendo a recusa da Proposta, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da não Aceitação da Proposta ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se-á imediatamente.

9.13. No caso previsto no item acima, a Seguradora restituirá ao proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não Aceitação da Proposta.

9.14. Considerar-se-á a data da Aceitação da Proposta:

a) A data da manifestação da Seguradora, se anterior ao término do prazo indicado acima;

b) A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de Aceitação previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL

10.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a Danos cobertos por esse Seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

10.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser



aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

10.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

10.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora será facultado o direito de coordenar os entendimentos ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

10.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou adotar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

10.4. A Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pela Cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela Indenização principal.

10.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado de defesa do reclamante somente quando o pagamento advier de sentença judicial, arbitral ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

10.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato entre o Segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa, em valores razoáveis, condizentes com o valor praticado pelo mercado e previamente aprovados pela Seguradora, e, custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. **Eventuais honorários e despesas, que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.**

10.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do advogado de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

10.5. Assegura-se o direito de ressarcimento à Sociedade Seguradora por valores adiantados ao Segurado ou ao tomador, quando os Danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

11.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

11.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga.

11.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

11.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

11.2. Limite Agregado (LA)

11.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, por Cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

11.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

11.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.



11.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

11.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, a ela vinculadas, esgotar o respectivo Limite Agregado.

11.3 Sublimite

11.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

11.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

11.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. O Segurado se obriga:

a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou
a.1) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou
a.2) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro.

a.3) A gestão da emergência ambiental incluiu o cuidado na geração, armazenamento temporário, transporte e destinação de resíduos; que muitas vezes representa a maior parcela dos valores reclamados. Também nesse caso, o segurado deverá agir com diligência para otimizar os gastos pelo que deverá apresentar 3 (três) orçamentos para os serviços relacionados. A regulação do sinistro considerará o menor valor dentre os orçados, resguardados os aspectos técnicos, normativos, legislações aplicáveis.

a.4) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

b) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços e telefones previamente destinados pela Seguradora para essa finalidade, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, da



ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da Garantia, tão logo dele tome conhecimento;

c) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros;

d) a comunicar a Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;

e) em caso de Sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

f) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, Cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro que contemple Coberturas idênticas àsquelas previstas neste contrato;

g) a entregar à Seguradora o Questionário e protocolo devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a Proposta.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O Prêmio do Seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a) a identificação do Segurado;
- b) o valor do Prêmio;
- c) a data de emissão da Proposta de Seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

13.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao Corretor intermediário da contratação do Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos, respeitado o prazo previsto no subitem 13.1.1.

13.1.3. Se o Segurado, seu representante ou o Corretor, que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 13.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.1.4. Na hipótese do subitem 13.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

13.1.5. O pagamento do Prêmio e/ou de suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

13.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

13.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência dele ou de outros bancos.

13.2. EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

13.2.1. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTES SEGUROS ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 13.1 DESTES CONTRATOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;



b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.

13.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento das parcelas, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

13.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma Cobertura cujo Prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

13.4. NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SEU ARTIGO 770, A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do Risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do Prêmio ou o Cancelamento do contrato.

13.5. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.5.1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do Prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

13.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

13.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.6. As parcelas referentes ao fracionamento do Prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de Vigência do contrato.

13.7. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de Vigência do Seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 19.2, correspondente ao percentual do Prêmio que



efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR, no caso de porcentagens que não constem na tabela.

13.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de Vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

13.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 13.7, o novo período de Vigência:

a) já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;

b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de Vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 13.5.1.

13.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.7.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original;

b) não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, após intimação do Segurado.

CLAUSULA 14. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

14.1 Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Gerais, Especiais ou Adicionais, deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;

b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;



c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;

d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;

O não atendimento ao disposto nos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro

14.2. o Segurado deve zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os veículos próprios, criar processos para análises e vistorias prévias na contratação dos veículos para que a prestação de serviços recebida também seja adequada e atenda as leis vigentes, assim como, cuidar dos demais bens de sua propriedade e posse, relacionados com a Garantia contratada, capazes de causar Danos a Terceiros, comunicando a Seguradora, por escrito, acerca de qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens, sendo que correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 15ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

15.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, possa resultar em reivindicação da Garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos Danos causados, colocando à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou solicitados pela Seguradora:

a) Relatório detalhado sobre o evento, trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos Danos alegados e possíveis consequências, natureza das perdas alegadas ou potenciais, nome dos Terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome, identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da Reclamação ou dos fatos a ela inerentes;

b) O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma Reclamação contra o Segurado;

c) As perícias locais, caso realizadas;

d) Os depoimentos de testemunhas, se houver;



e) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;

f) Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da Reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais; e

g) Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado por ele elaborado, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal Reclamação.

h) Em complemento, em caso de sinistro, deverá o Segurado apresentar a Seguradora os documentos abaixo relacionados para viabilizar sua regulação:

h.1) cópia do documento do veículo transportador (DUT);

h.2) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador: CPF, RG e CNH do motorista;

h.3) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos do motorista do veículo transportador (MOPP);

h.4) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada);

h.5) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada dos serviços constatando o vínculo entre elas;

h.6) cópia do laudo ambiental formalizando e caracterizando danos ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;

h.7) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;

h.8) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte;

h.9) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte;

h.10) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável;

h.11) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos;

h.12) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos (motorista);

h.13) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo;

h.14) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO;



- h.15) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar);**
- h.16) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência;**
- h.17) autuação do órgão ambiental;**
- h.18) laudo de destinação dos resíduos;**
- h.19) recibos dos pagamentos efetuados;**
- h.20) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência;**
- h.21) auto de Inspeção do órgão ambiental;**
- h.22) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);**
- h.23) cartão do CNPJ;**
- h.24) contrato social;**
- h.25) discos de tacógrafo.**
- h.26) números dos conhecimentos de embarques do último mês vigente (primeiro e último).**

15.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do Sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as Ações Emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os Danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

15.1.2. A solicitação dos documentos listados acima, não caracteriza prévio reconhecimento de cobertura do sinistro.

15.1.3 Indenização ocorre conforme apuração das circunstâncias da ocorrência, sua natureza, causa e extensão dos danos e reparação ambiental; e a correspondência com os termos e condições da apólice.

15.1.4 É responsabilidade do Segurado, cossegurado e seus prepostos prestar assistência para tal apuração, colaborando com o representante da seguradora em todo tempo e lugar; além da atenção às soluções técnicas indicadas para remediação do local, legislação vigente, custos adequados conforme a prática do mercado.

CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

16.1. O pagamento de qualquer Indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

16.2. A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) apurada a Responsabilidade Civil do Segurado, nos termos da Cláusula 2 (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observados os Limites Máximos de Indenização, Limite Máximo Geral e de Garantia da Apólice;

c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora, se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica, desde já, acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir em seu andamento, na qualidade de assistente;

f) fixada a Indenização coberta, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro dos Limites Máximos de Indenização, Indenização, Limite Máximo Geral e de Garantia da Apólice e de Garantia da Apólice previstos no contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

16.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

16.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do(s) Segurado(s), salvo àquelas diretamente realizadas ou que tenham sido autorizadas pela Seguradora.

16.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.

16.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para realizar o pagamento da Indenização devida. A contagem do prazo para o pagamento da Indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. O não pagamento da Indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora de 0,5 % (meio por cento) a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

16.7. Caso, após o processo de Regulação de Sinistros, a Seguradora conclua que a Indenização não é devida, o Segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 16.6.

16.8. O valor da Indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse Segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

16.9. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura afetada pelo Sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixados no contrato, por:

a) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por Terceiros durante e/ou após a Ocorrência de um Sinistro;

b) Valores referentes aos Danos Materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro e minorar ou salvar a coisa.



16.10. A Seguradora não oferecerá Cobertura específica para Despesas de Salvamento. O Limite Máximo da Garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as Despesas de Salvamento e os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o Dano ou salvar a coisa.

16.11. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente Apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por Ocorrência, não superando o Limite Máximo de Garantia, também expresso neste contrato.

16.12. As medidas ou despesas cobertas através da presente Cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada Ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o pagamento e/ou reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta Cláusula.

16.13. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a Contenção de Sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente Apólice de Seguro. Adotando medidas para o salvamento e a Contenção de Sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

16.14. A presente Cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de Sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

16.15. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

16.16. A Seguradora deverá realizar a identificação do(s) Segurado(s) e da Empresa Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos Sinistros. A saber:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas "offshore", excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ/ME e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD; e qualificação

do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

16.17. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

16.18. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

CLÁUSULA 17ª – RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

17.1. A Renovação deste Seguro, em nenhuma hipótese, será automática, devendo o Segurado encaminhar Proposta renovatória à Seguradora, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao término deste contrato.

17.1.1. A Proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da Vigência do novo contrato, sempre que possível, coincidirá com o dia e o horário de término do presente Seguro.

17.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETTER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

17.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua Vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na Cláusula 9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO. E mediante a proposta de endosso a ser apresentada, aprovada e assinada pelo segurado.

17.2.1. O Segurado se obriga a comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os Riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 18 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 e seus respectivos parágrafos do Código Civil:

“Art. 768. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.”



“Art. 769. O Segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio.”

17.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o Risco modificado, poderá cobrar Prêmio adicional ou restituir Prêmio já pago, através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do Risco, ou, mediante acordo com o Segurado, que resulte em restrição à Cobertura contratada.

17.2.3. Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

17.2.4. Em caso de Aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá Aditivo/Endosso ao Seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

17.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na Apólice vigorarão das 24 (vinte e quatro) horas do dia do Endosso até o término da Vigência do Seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITO

18.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

18.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de NÃO ocorrência do Sinistro:



I - Cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

II - Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

I - Após o pagamento da Indenização, cancelar o Seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

II - Permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o Seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

18.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

18.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

18.3.1. Recebido o aviso de agravação do Risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

18.3.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, será restituída pela Seguradora.

18.4. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 18.1 a 18.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à Garantia se:



- a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste Seguro,
- b) procurar obter benefícios ilícitos do Seguro;
- c) dificultar qualquer exame ou diligência, deixar de apresentar documentos comprobatórios, autorizações, permissões e licenças expedidas, reguladas e controladas por leis federais, estaduais ou municipais, necessários para a ressalva de direitos em relação a Terceiros ou para a avaliação de Danos, em caso de Sinistro.

18.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 19ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

19.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada, se o presente Seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua Vigência.

19.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) POR ESGOTAMENTO DOS SEGUINTE LIMITES:

- a.1) Limites máximos de indenização e agregado de uma das Coberturas contratadas, situação em que o Cancelamento será específico para aquela Cobertura;
- a.2) Limite máximo de garantia da apólice, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

b) Por perda de direito do segurado, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

c) Por inadimplência do segurado, nos termos dos subitens 13.2 e 13.7, caso em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;



d) Por redução considerável do risco, nos termos do subitem 13.4, caso em que o Cancelamento abrangerá somente as Coberturas afetadas;

e) Por rescisão, situação em que o Cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das Coberturas contratadas, respeitados os Riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:

I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o Seguro contratado por 1 (um) ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do Prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente inferior, quando se tratar de prazo não previsto:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO	% DO PRÊMIO	PRAZO	% DO PRÊMIO
DIAS		DIAS	
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - Ainda na hipótese acima, se o Seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("*Pro rata temporis*").

CLÁUSULA 20ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Efetuado o pagamento de Indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os Danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

20.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

20.1.2. Salvo Dolo, a sub-rogação não terá lugar, se o Dano tiver sido causado pelo cônjuge/companheiro(a) do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus Empregados, prepostos ou pessoas pelas quais o Segurado seja civilmente responsável.

20.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação outorgada.

CLÁUSULA 21ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

21.1. Para contratações com Vigência superior a (1) um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

21.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV) ou outro que o substitua, em caso de extinção.

21.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.



21.4. Caso seja recebido algum pagamento de Prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 21.1, a partir da data de seu recebimento.

21.5. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para devolução.

21.6. Se a Apólice for cancelada, qualquer Prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de Cancelamento ou da data do efetivo Cancelamento, caso o Cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

21.7. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, e a aplicação da tabela de prazo curto não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada, após notificação do Segurado através de seu corretor, salvo as situações expressas neste contrato e outras que possam estar previstas em lei, nas quais o contrato somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

21.8. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento desta Apólice, por ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, todas as prestações de Prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta Indenização.

21.9. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

21.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice aplicado no subitem 21.9, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade.

21.11. Para efeito do subitem 21.10, considera-se exigibilidade data de Ocorrência do evento.

21.12. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na Especificação da Apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na Especificação da Apólice, sendo que, na sua falta,



serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 22ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

22.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada Sinistro, livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado, estas constarão da Apólice.

22.2. Havendo Indenização a ser paga por este Contrato de Seguro, esta somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), indicadas na Especificação do Contrato de Seguro.

22.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, estipuladas na Especificação da Apólice.

22.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, mesmo que coberto por diferente cobertura, entendendo-se como COBERTURAS BASICAS, ESPECIAIS ou ACESSORIAS, atingindo ao mesmo tempo mais de um Terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, salvo convenção em contrário na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 23ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos em apólices distintas, a Indenização devida no âmbito deste Seguro relativa a cada perda coberta será calculada como a proporção, no valor total da soma do valor que seria devido, no âmbito de cada perda coberta, de cada apólice concorrente, se não existisse a concorrência de apólices.

23.3. A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na Indenização paga.



23.4. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÕES

24.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes para correta adequação do Seguro e do Prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 25ª - PRESCRIÇÃO

25.1. Os prazos prescricionais aplicáveis serão aqueles previstos no Código Civil.

CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. A interpretação desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras.

CLÁUSULA 27ª - FORO

27.1. Serão competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 28ª - ARBITRAGEM

28.1. A presente Cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

28.2. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.



28.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

28.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

28.5. No caso de os "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate".

28.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

a) presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

28.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula 28.

28.8. Esta Cláusula 28 é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 29ª - REINTEGRAÇÃO

30.1. Os Limites de Indenização do presente Contrato de Seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de Indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da Indenização paga.



CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Estas Condições Gerais são compostas por:

a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este Seguro, ressaltado que, pelo menos uma delas, deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;

b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na Apólice e que não poderão ser contratadas isoladamente.

30.2. As Apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão constituídas pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

30.2.1. Poderão conter disposições estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais.



2 - COBERTURA ESPECIAL PARA CARGAS COMPLETAS E/OU PARCIAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU CONTAMINANTES

Riscos Cobertos

As despesas pelas quais vier a ser responsável, decorrentes da reparação de Danos Materiais, Corporais e/ou qualquer outro risco coberto por este seguro e suas coberturas especiais, causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado quer seja cargas completas a granel ou não, e/ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído, contudo, o derrame e/ou vazamento comum, salva contratação da respectiva cobertura especial.

O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



3 - COBERTURA ESPECIAL PARA DANOS MORAIS

Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas às reparações de danos morais resultantes de danos materiais e/ou corporais ocasionados a terceiros, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Entende-se por Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.

Esta cobertura especial:

- a) Só poderá ser contratada por pessoas jurídicas;
- b) Não poderá ser contratada isoladamente.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



4 - COBERTURA ESPECIAL PARA LUCROS CESSANTES

Riscos Cobertos

Mediante pagamento do prêmio complementar, ao contrário do que esteja estabelecido nas Condições Gerais, fica garantido o pagamento e/ou reembolso, pela Seguradora, de Lucros Cessantes dos Terceiros reclamantes decorrentes de Dano Material, Dano Corporal e/ou qualquer outro risco coberto por esta apólice de seguros e suas respectivas coberturas especiais, sofridos pelo reclamante e referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro.

Estão compreendidos nesta Cobertura Especial os Lucros Cessantes incorridos pelo Terceiro referentes à interrupção das Atividades desde a realização de investigação, análise e/ou testes no bem sinistrado, até a eliminação e/ou neutralização da Poluição Ambiental de forma que possibilite a retomada das atividades exercidas pelo Terceiro.

Prejuízos não indenizáveis

Aplicam-se a esta Cobertura Especial, além dos previstos nas Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais da Apólice, que se qualquer outra causa que não a Poluição Ambiental concorrer para a interrupção das atividades exercidas pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora será limitada à parcela dos Lucros Cessantes referentes à interrupção causada exclusiva e diretamente pela Poluição Ambiental.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



5 - COBERTURA ESPECIAL PARA COBERTURA DE HONORÁRIOS, CUSTAS JURIDICAS E JUDICIAIS

Riscos Cobertos

Os honorários advocatícios e custos de defesa referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de terceiro reclamante em demandas referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro, como um custo de limpeza, a um dano material, a um dano moral e/ou a um dano pessoal, coberto por esta apólice e após a regulação e liquidação do sinistro.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



6 – COBERTURA ESPECIAL PARA CARGA E DESCARGA

Riscos Cobertos

Danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



7 - COBERTURA ESPECIAL PARA VAZAMENTO COMUM (SEM ACIDENTE)

Riscos Cobertos

Estão amparados os danos que tenham sido causados e/ou relacionados com emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado sólido, líquido ou gasoso, provenientes de bens e/ou mercadorias, enquanto transportados, por rodovia, dentro do âmbito geográfico especificado na apólice, contanto que tal ocorrência seja decorrente e tenham sido causados diretamente por queda, quebra, derrame, vazamento, oxidação, ferrugem, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento das mercadorias transportadas e/ou de seus recipientes sem acidente com o veículo transportador.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis:

- a) Aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies;
- b) Vazamentos de percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial;
- c) Operações de Postos de Combustíveis e/ou Postos de serviços, inclusive com relação aos produtos estocados e/ou armazenados;
- d) Danos decorrentes de desgaste, fadiga natural do material, do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção dos tanques ou reservatórios, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



8 - COBERTURA ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PRAD - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADA – PÓS-REMEDIAÇÃO (PÓS-PERÍODO DE ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA)

Riscos Cobertos

Mediante pagamento do prêmio complementar, ao contrário do que esteja estabelecido nas Condições Gerais, fica garantido o pagamento e/ou reembolso, pela Seguradora, das despesas pós-atendimento da emergência, com projetos e programas de acompanhamento e monitoramento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais, compreendendo:

- a) Laudo de investigação do passivo ambiental;
- b) Laudo de investigação confirmatória;
- c) Laudo de investigação detalhada para delimitação da pluma de contaminação;
- d) Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental; e
- e) Laudo de estanqueidade.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis:

- a) Aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies;
- b) Acidentes não cobertos pela presente apólice e ainda contaminações não amparadas e/ou fora das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, e, por diretrizes estabelecidas na Resolução 273 de 29.11.2000 do CONAMA, e de suas atualizações posteriores ou pelo órgão ambiental competente;
- c) Contaminação ambiental anterior à contratação do seguro, conhecido ou não pelo Segurado;
- d) Requerimento de renovação ou solicitação de licença ambiental; e
- e) Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



9 - COBERTURA ESPECIAL PARA GESTÃO DE CRISE - DESPESAS PUBLICITARIAS (DURANTE E PÓS EMERGÊNCIA)

Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio suplementar, esta condição especial garante os custos de gerenciamento de crises, previamente aprovados pela seguradora, em decorrência de crise enfrentada pelo segurado, desde que ocorrida e reportada à Seguradora durante o período de vigência da apólice, observadas, se aplicável, a respectiva franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS) constantes da especificação e, respeitados, os Limites Máximos de Indenização (LMI) da presente cobertura e, quando cabível, o Limite Agregado (LA).

O marco inicial da Crise, para fins de cobertura securitária, tem seu termo inicial com a ciência dos fatos pelo segurado, e a cobertura securitária será concedida até 180 dias após o a comunicação da Crise pelo segurado à Seguradora.

Estão amparados pela presente Condição especial, os seguintes custos para o gerenciamento de crises, desde que efetivamente comprovados:

- a) Custos com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise, contratados com a finalidade de minimizar ou mitigar potencial dano ao segurado;
- b) Custos com a contratação de serviços de consultores de relações públicas, marketing e/ou assessoria de imprensa e a aquisição de espaço para anúncio/comunicação em qualquer veículo de comunicação, a fim de evitar reclamações ou minimizar ou mitigar seus possíveis efeitos;
- c) Custos com taxas e despesas realizados pelo segurado na divulgação ou postagem de materiais relacionados à crise;
- d) Reembolso das despesas das viagens realizadas pelo segurado e/ou seus representantes que estejam relacionados, efetivamente, ao gerenciamento da crise.

Para fins desta condição especial, são consideradas como CRISES os eventos que, na avaliação de boa-fé do segurado, tenha causado, ou seja provável que cause uma redução de 20,00% (vinte por cento,) ou mais da sua Receita Líquida. Define-se Receita Líquida, conforme Regulamento do Imposto de Renda. Decreto Nº 3.000/1999, Art.280: A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas.

Os eventos que poderão causar crises são:

- a) Notícia pública decorrente de uma perda não prevista de:
 - i) Direitos de propriedade intelectual do segurado, apenas referente aos direitos relacionados a registros de patentes, marcas e/ou direitos autorais, exceto se o direito estiver expirado;
 - ii) Um grande (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) do segurado;
 - iii) Um grande contrato (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) do segurado;
 - iv) Um recall de um produto com grande relevância (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) para o segurado; ou
 - v) Um atraso não previsto na produção de um produto com grande relevância (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) para o segurado.
- b) Notícia ou acusação pública de que um grupo de pessoas tenha sofrido, pelo segurado, danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral, ou tenha sofrido, ainda, prejuízos ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desta apólice ou coberturas nela compreendidas;
- c) Exposição pública sobre a demissão de empregados do segurado e/ou a renúncia ou óbito de prestadores de serviços importantes do segurado;



- d) Oferta hostil ou aquisição não solicitada por qualquer pessoa ou entidade não conhecida pelo Segurado, seja por oferta pública ou privada, para efetuar uma operação envolvendo o segurado.

Prejuízos não indenizáveis

Exclusões que não estarão cobertas pela presente apólice por não serem consideradas situações de crise na presente cláusula:

- a) Reclamação avisada ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer apólice da qual a presente apólice seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;
- b) Qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde o início do período de vigência da apólice, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;
- c) Propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma crise resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear;
- d) Proibição e/ou Suspensão e/ou Cancelamento da comercialização de produtos e/ou serviços, por imposição de órgão regulador;
- e) Redução da Receita Líquida decorrente de, ou originada por: quebra e/ou término de contratos firmados com a administração pública, através de suas entidades, e/ou órgãos, e/ou autarquias, e/ou sociedades de economia mista.
- f) Não haverá cobertura para segurado que estiver em lista de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



11 - COBERTURA ESPECIAL PARA EXTENSÃO FLUVIAL E LACUSTRES

Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio suplementar, a presente cobertura abrangerá, também, os percursos fluviais e lacustres, contanto que em complemento ao transporte rodoviário como seu complemento, e que tal cobertura esteja prevista na apólice, contratada.

Os riscos garantidos no percurso fluvial são os mesmos descritos nas condições gerais, incluindo, ainda, as ocorrências decorrentes de:

- a) Encalhe, varação, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação transportadora;
- b) Incêndio ou explosão, no navio ou embarcação transportadora;
- c) Abalroação, colisão, ou contato, do navio ou embarcação transportadora, com qualquer corpo fixo ou móvel.

A cobertura se restringe exclusivamente as ocorrências envolvendo bens e/ou mercadorias enquanto carregadas no veículo transportador rodoviário.

Prejuízos não indenizáveis

Estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, ou outros custos, causados por decorrentes de, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

- a) Danos causados ao navio ou embarcação transportadora, seus motores, acessórios, equipamentos, partes, peças, componentes e sobressalentes;
- b) Despesas de salvamento do navio ou embarcação transportadora e/ou de transbordo e/ou salvaguarda da carga segurada transportada, a menos que tais medidas se façam necessárias para evitar risco iminente e que seria coberto pelo presente seguro;
- c) Inobservância voluntária às disposições legais que regulamentam o transporte aquaviário de carga, incluindo, mas não limitado, as instruções que estabelecem padrões e normas técnicas relativas às operações envolvendo produtos perigosos;
- d) Falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão do navio ou embarcação transportadora, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados.

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



12 - COBERTURA ESPECIAL PARA EXTENSÃO NO MERCOSUL

Riscos Cobertos

Mediante pagamento de prêmio suplementar, O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Vazamentos em percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial;

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.



13 - COBERTURA ESPECIAL PARA EXTENSÃO NA AMERICA LATINA

Riscos Cobertos

O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países da AMÉRICA LATINA quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

Prejuízos não indenizáveis

Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

Vazamentos em percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial;

Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

